

Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA
ESTADUAL DE APOIO AO
FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO AGROECOLÓGICA.”

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica.

Parágrafo único - Entende-se por produção agroecológica os produtos originários de propriedades e processos rurais que observem as orientações da Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica, coordenada pela Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos visa:

- I - à ampliar a oferta e à produção de alimentos saudáveis;
- II - à preservação e à ampliação da biodiversidade dos ecossistemas, natural e transformado, em que se insere o sistema produtivo;
- III - à conversão das condições físicas, químicas e biológicas do solo, da água e do ar;
- IV - promover a integração entre agricultor e consumidor final de produtos agroecológicos, com incentivo à regionalização da comercialização e da produção;
- V - melhorar a qualidade de vida dos agricultores familiares através da prática de uma agricultura ecologicamente sustentável;
- VI - descentralizar e democratizar o acesso a uma linha de crédito própria, com carência, taxas, juros subsidiados e prazos de pagamentos adequados;
- VII - garantir a criação e o funcionamento do Colegiado Estadual de Agricultura Orgânica de Goiás e a participação dos agricultores familiares, através de suas entidades representativas, no processo de gestão da política de produção agroecológica;
- VIII - apoiar pesquisa participativa, valorizando as experiências locais, o saber dos agricultores e de suas entidades representativas e de apoio;
- IX - assegurar a formação, a capacitação e o desenvolvimento permanente de grupos de agricultores agroecológicos;
- X - dar condições de comercialização dos produtos agroecológicos *in natura* ou agroindustrializados nos centros de comercialização e abastecimento de produtos

agrícolas do Estado, feiras agroecológicas, mercados institucionais e outras formas diretas de comercialização municipais e regionais;

XI - apoiar na proteção dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas no nível da competência estadual;

XII - garantir assistência técnica e extensão rural pública e gratuita ao cultivo vegetal, à criação animal e às tecnologias adequadas à produção, industrialização e comercialização agroecológica; e

XIII - criar bancos de sementes e mudas.

§ 1º - A lei orçamentária anual e o plano plurianual disporá sobre os recursos previstos no inciso VI deste artigo.

§ 2º - As feiras de exposições agropecuárias realizadas pelo estado de Goiás, ficam obrigadas a comercializar nas suas unidades existentes os produtos agroecológicos produzidos no estado de Goiás.

Art. 3º - As empresas públicas estaduais do setor agropecuário, em diálogo com Organizações Não Governamentais e entidades representativas dos agricultores, sistematizarão, pesquisarão e desenvolverão projetos e pesquisa para:

I - produzir tecnologia agroecológica voltada à agricultura familiar;

II - elaborar estratégias de comercialização dos produtos agroecológicos;

III - estimular a formação e consolidação de grupos de agricultores agroecológicos;

IV - adaptar tecnologia agroecológica às condições e experiências locais;

V - criar equipamentos e maquinários adaptados às condições produtivas; e

VI - formar e capacitar os agricultores familiares com fins de agroindustrializar e comercializar os produtos agroecológicos.

Art. 4º - As instituições de pesquisa do Estado realizarão parcerias com entidades representativas dos agricultores, Organizações Não Governamentais - ONG's - e universidades, a fim de desenvolver pesquisas voltadas às propriedades rurais da agricultura familiar.

Art. 5º - A Secretaria Estadual de Agricultura e Reforma Agrária realizará convênios com prefeituras municipais, com as entidades representativas dos agricultores e Organizações Não Governamentais - ONG's -, para implementação desta política nos municípios.

Art. 6º O acesso aos benefícios desta Lei será garantido ao agricultor familiar que:

I - tenha a propriedade rural, ou desenvolva processo produtivo, em fase de conversão ou que queira iniciar a conversão para o sistema agroecológico ou já esteja convertida;

II - possuir renda de no mínimo oitenta por cento proveniente do meio rural;

III - possuir ou ser arrendatário, meeiro e parceiro de terra no Estado; e

IV - não contratar mão-de-obra sazonal na unidade produtiva que exceda ao somatório de sua mão-de-obra familiar;

V - não deter, a qualquer título, área de terra superior a 04(quatro) módulos fiscais, quantificados na legislação em vigor;

VI - residir na propriedade ou aglomerados urbanos próximos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL -PT

Justificativa

A agricultura tradicional utiliza agrotóxicos e agroquímicos que têm contribuído para o processo acelerado de erosão, acidez elevada, baixos teores de nutrientes e matéria orgânica dos solos, provocando perda da capacidade produtiva e inviabilizando a exploração agrícola sustentada, além de perda da diversidade biológica da flora e fauna do ambiente produtivo; uso inadequado de defensivos para o controle de pragas e doenças, aumentando riscos de contaminação ambiental, intoxicações do aplicador, poluição dos rios e nascentes, resíduos em alimentos (o que contribuem para o aumento do custo de produção) e, em muitos casos, os consumidores podem ser intoxicados com os venenos que são residuais em diversos produtos agrícolas no processo de produção, colheita e comercialização.

A produção na agricultura Agroecológica e orgânica dos agricultores familiares vem surgindo como uma alternativa economicamente viável, ecologicamente correta, culturalmente aceita e socialmente justa; em regiões econômicas do nosso estado, em vários estados do Brasil e em diversos países do mundo. O BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) realizou a

mais recente pesquisa sobre os dados da produção Agroecológica e orgânica brasileira, comprovando o que a mídia em geral tem publicado só que sem base de dados reais. A pesquisa mostra o significado crescimento deste setor em todo o território nacional. Segundo um dos realizadores da pesquisa, José Geraldo, o Brasil soma atualmente 7.063 produtores certificados ou em processo de conversão, mas existe cerca de 13 mil produtores que produzem

organicamente e não tem certificação. Portanto, há no Brasil 20 mil produtores de orgânicos, distribuídos numa área de 269.718 hectares, sendo 117 mil pastagens e 153 mil no cultivo de lavouras. Na região centro-oeste existe a área de 420 hectares que não foi somada pela pesquisa por não estar em conversão, mas é orgânica. Os alimentos mais produzidos em número de produtores são: soja, hortaliças, café e frutas. Já os produtos que tem a maior área de produção são: frutas, cana, café e soja. O movimento financeiro é um dos dados mais representativo, pois em 1998 estima-se que o setor de orgânicos faturou cerca de US\$ 90 milhões, em 1999 foram US\$ 150 milhões e

em 2001 conseguiu atingir de US\$ 220 à 300 milhões.

Na Chapada Diamantina e em outras regiões já existe produção Agroecológica (agricultura orgânica, alternativa, natural biodinâmica e agroflorestal), de café, morango, laranja, cana de açúcar, manga, mandioca, umbu, uva, pinha, hortifrutigranjeiros, galinha caipira, banana, mamão, melão e cacau. Sendo que o cacau orgânico produzido pelos assentados da reforma agrária na Região Sul da Bahia já foi exportado para a Suíça e a cachaça fabricada com a cana

de açúcar orgânica da Chapada Diamantina está em vias de exportação para a EUROPA; agricultores de Conceição do Jacuipe estão vendendo hortaliças para rede Bompreço de supermercado. Os dados apresentados acima são significativos, essas e outras iniciativas surgiram e poderiam ter maior sucesso se os agricultores contassem com uma Política Estadual de Apoio ao Fortalecimento da Produção Agroecológica.

Um grande salto para o desenvolvimento humano e agrícola sustentável estadual poderá ser alcançado se disponibilizarmos para o executivo e a sociedade goiana uma Legislação avançada que estimule uma política de pesquisa, produção, assistência técnica e comercialização de produtos agrícolas saudáveis e com alto valor biológico.

A discussão e a aprovação deste importante Projeto de Lei nesta Casa Legislativa e a sanção da iniciativa pelo Executivo Estadual, colocará Goiás, os produtores agroecológicos e a sua população na vanguarda do cenário Nacional e Internacional da Produção Agroecológica.

Ante o exposto, e verificando a importância desta propositura, contamos com a anuência dos nobres pares para a aprovação da mesma.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL - PT